

(CP/15/43)
NF/HLD.

Proc. 5.475/41
1943

É de se manter a decisão recorrida, quando improcedentes as razões alegadas para a sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 10 de fevereiro último, que determinou fosse concedido ao associado José Ribeiro Alves o pleiteado auxílio-pecuniário:

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido é de ser mantido, visto como a jurisprudência firmada sobre o assunto é no sentido de que sempre que a comunicação e o requerimento forem feitos no prazo estabelecido no art. 123 é o referido auxílio devido, apenas, a partir do trigésimo primeiro dia, de acordo com o § 1º do art. 120, e, em caso contrário, seja a partir do requerimento, nos termos do § 2º do citado artigo, visto que a decadência do direito só se opera após o restabelecimento do segurado, ex-vi do art. 210, alínea "a";

RESOLVE o Conselho Pleno, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, que bem apreciou a espécie.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Alberto Gursak

Relator

Fui presente - a) A. Pires e Albuquerque Junior.

Procurador

Assinado em 2/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/2/43.